

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 312, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“Abre ao Orçamento Fiscal Municipal, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, crédito adicional especial no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
16.244.0008.1.040 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90 – Investimentos	9124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	45.000,00
	Total da Ação		45.000,00
	Total do Crédito Adicional Especial		45.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
13.392.0004.2.022 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	8124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	R\$ 30.000,00
	Total da Ação		R\$ 30.000,00
27.812.0005.2.055 – REALIZAÇÃO DA COPA DA INTEGRAÇÃO RURAL	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	8124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	R\$ 15.000,00
	Total da Ação		R\$ 15.000,00
Total dos Créditos Orçamentários			R\$ 45.000,00

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P4NUIHXIPNWMAN1H1TNSEQ

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e ou fonte de recurso que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2015, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do orçamento Fiscal em vigor, em favor do órgão 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, incorporando ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 09.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 03 de Setembro de 2015.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P4NUIHXIPNWMAN1H1TNSEQ

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL